PARECER TÉCNICO N° 002/2024

Att.
Srª. ANTONIA LILIANE SILVA MOTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
COMISSÃO PERMENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA IO BARBOSA RI PROJETOS CNPJ: 46.226.655/0001-83**

Referência: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2024 - EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA DA SEDE EVILAS DO MUNICIPIO DE CARACARAI EM REGIME DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo: **052/2024**

Data: **19 de Dezembro de 2024**

Este parecer tem como objetivo subsidiar a administração superior quanto as impugnações apontadas no edital pela empresa IO BARBOSA RI PROJETOS.

DA FORMALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA SEDUNDO O TCU

A Empresa manifesta o interesse em impugnar o edital, tendo em vista a obrigatoriedade manifestada pelo próprio TCU, De acordo com o acordão n° 138/2024/TCU: A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação.

DA VISITA TÉCNICA SEGUNDO A LEI 14.133

Na Lei 14.133 em seu artigo 63 § 2º diz o que segue: Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

DA IMPRESCINDIBILIDADE DA VISITA TÉCNICA SEGUNDO O TERMO DE REFERENCIA

Logo o Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90009/2024 é cristalino, vejamos o que diz:

Vistoria

5.8 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da unidade de saúde, no horário de funcionamento.

5.9 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da unidade de saúde, no horário de funcionamento.

5.10 Esta medida é necessária tendo em vista que a BASE de preços SINAPI utilizada no orçamento básico é Boa Vista, área de livre comercio e distante no município cerca de 136km, e dessa forma muitos preços de insumos não refletem a realidade local do município de Caracaraí.

5.11 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, devendo a mesma apresentar fotos digital composta de data e coordenadas geográficas, além do nome do administrador ou representante da vila ou comunidade ou funcionário da SEMOB que participou da visita ou que o atendeu, para que a SEMOB possa emitir o atestado de vistoria até 24 horas antes a abertura do certame.

5.12 A vistoria será realizada com recursos próprios das empresas interessadas em participar do certame, devendo apresentar o atestado de vistoria no ato do credenciamento das empresas.

A razão da obrigatoriedade da vistoria, está definida pela complexidade de vilas e comunidades ribeirinhas que o projeto com todo também visam atender. Para que a empresa que venha a se sagrar vencedora do certame possa ter surpresa na sua formulação de proposta de preços.

Caso a empresa observasse o mapa de Caracaraí vai observar que os limites do município se estende até o estado do Amazonas na foz do Rio Branco. Onde há comunidades que estão distantes da sede do município até 450,00Km.

Mediante essa complexidade é de extrema necessidade a vistoria técnica das empresas interessadas em participar do certame licitatório.

DA PRESENÇA DO ENGENHEIRO/ELETROTÉCNICO

Os serviços a que se tratam o Termo de Referencia e consequentemente a Concorrência Presencial Nº 012/2024, são caracterizados como serviços de engenharia, e como tal a presença constantes destes profissionais não acarretará custos não previsto no certame, tendo em vista, que os mesmo já estão inseridos nos custos dos serviços proposto.

LUMINÁRIAS DE LENTE LIMITADA

O projeto foi desenvolvido com base potência, fluxo luminoso e principalmente nas necessidades locais, prevendo a manutenção periódica, observando que na maioria da vilas, comunidades ribeirinhas, vias públicas da sede do município que serão beneficiadas com o projeto não possuem pavimentação e nem tão pouco passeio público, desta forma a luminária mais adequada ao projeto proposto.

EFICIÊNCIA DO DRIVER

é um dos elementos que contribuem ativamente para que as luminárias e refletores LED permaneçam em funcionamento e possam assim, oferecer suas características e manter a eficiência

deve-se considerar, além da questão estética, potência, fluxo luminoso e outros fatores O driver deve ser de corrente constante na saída, atender às normas e os itens que seguem:
- Eficiência: **Norma utilizada NBR 16026/2012:**
A eficiência do driver com **100%** de carga e **220 V** deve ser **≥ 90%.**
- Corrente nominal: **Norma utilizada NBR 16026/2012** A corrente fornecida pelo driver não deve ser superior à **corrente nominal do Led,** conforme catálogo do fabricante do Led utilizado na luminária.
- Corrente de partida (comutação):**Norma utilizada NBR 16026/2012** O driver deve ter baixa corrente de comutação.- Distorção Harmônica: Distorção harmônica total **(THD): ≤ 20%.**Obs.: Medida à **plena carga**, **220 V**, de acordo com a norma **IEC 61000-3-2 C**.

Desta forma o projeto foi concebido atendendo as normas técnicas.

CONCLUSÃO

Diante de tudo exposto, manifestamos o prosseguimento do certame licitatório tendo em vista que as exigências da empresa IO BARBOSA RI PROJETOS não são cabíveis nessa fase, uma vez que a mesma exige em outras palavras toda a concepção do projeto.

Encaminhe este processo a Procuradoria Jurídica do município para manifestar-se quanto a legalidade dos atos praticados.

Este é o Parecer Técnico.
Salvo Melhor Juízo.

gov.br Documento assinado digitalmente
HAROLDO JOSE MUNIZ
Data: 19/12/2024 13:29:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HAROLDO JOSÉ MUNIZ
Eng. Civil e Eletrotécnico
CREA/RR 35-D
CFT 6280855945-3
MATRÍCULA: 1739